



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 917/2021**

**DATA: 05 DE JANEIRO DE 2021**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaúba – Estado de Mato Grosso, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 32.945.099/0001-90, com sede na BR 163, S/Nº, Industrial, Itaúba – MT.

**Art. 2º** - O Poder Executivo irá colaborar com a Organização no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 284.196,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e cento e noventa e seis reais), divididos em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 25.836,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e trinta e seis reais) cada uma.

**Parágrafo Único** - O Termo de Fomento celebrado será para atender despesas com custeio da entidade citada no Caput deste artigo, referentes aos meses de fevereiro à dezembro de 2021.

**Art. 3º** - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer no mês subsequente o repasse do auxílio financeiro, junto a Administração Municipal.

**§1º** - A prestação de contas citada no parágrafo anterior deverá ser nos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa STN 001/97 e suas alterações.

**§2º** - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

**§3º** - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Fomento.

**§4º** - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

**Art. 4º** - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da seguinte dotação



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

Orçamentária:

Órgão: 07 - SEC. MUN.EDUCACAO, CULT. DESP. DESP. E LAZER– SECDL

Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA

Função: 12 - Educação

Sub Função: 367 – Educação Especial

Programa: 0021 – GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO

Projeto/Atividade: 2.049 – Manutenção da Educação Especial- APAE

Código: 335041000000 – Contribuições: R\$ 284.196,00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários

**Art. 5º** - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2021, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja celebrado antes de seu encerrado e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do termo de fomento.

**Parágrafo Único** – Em caso de prorrogação a dotação orçamentária para amparar o Fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 7º** A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30, inciso IV do mesmo diploma legal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO 05 DE JANEIRO DE 2021.**

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA**

**Nobre Sr. Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei 917/2021, cuja súmula dispõe: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

1. A presente matéria visa autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa celebrar Termo de Fomento com o repasse de recursos financeiros para à APAE de ITAÚBA, divididos em 11 (onze) parcelas mensais, iniciando em Fevereiro de 2021 e finalizando em dezembro de 2021.

2. A APAE de ITAÚBA como em todo território nacional desenvolve trabalhos voltados à crianças, jovens e adultos portadores de necessidades especiais com a finalidade de articular ações de defesa, direitos, prevenção e inclusão social, rompendo barreiras, acreditando nas suas capacidades e potencialidades.

3. É de domínio público a relevância dos serviços prestados pela APAE em nosso município, tratando-se inclusive do único órgão de atendimento e auxílio a portadores de deficiências, os quais quase que em sua totalidade tratam-se de pessoas das camadas menos favorecidas da nossa sociedade e que, portanto, não apresentam condições financeiras de arcar com despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da APAE, tornando ainda mais importante a participação do município.

4. Destaca-se que o presente projeto de lei foi proposto através de autorização para celebração de termo de fomento, em decorrência do disposto na Lei Federal 13.019/2014, bem como, orientação do próprio TCE-MT.

5. É mantida com o apoio de voluntários e doações por parte de pessoas físicas, jurídicas e governamentais e muita dedicação de seus colaboradores, conta com um quadro de funcionários composto por direção, coordenação pedagógica, professores, assistentes sociais e profissionais habilitados nas mais diversas áreas da saúde, entre outros, que buscam em suas ações a prática da cidadania e educação inclusiva.

6. A Administração Municipal por acreditar nos serviços prestados à comunidade por meio desta Entidade acha justa e necessária a celebração deste termo de fomento para manutenção da APAE de Itaúba, já que o Município de Nova Santa Helena encaminha diariamente 30 (trinta) alunos a esta entidade.

7. Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências, subscrevo o presente.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT,  
05 DE JANEIRO DE 2021.**

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT